	NORMA ADMINISTRATIVA	Código: NA 05/04
Data: 05/04	Título: Do Associado Inadimplente	Página: 1 de 1

1. OBJETIVO:

O Presidente da Associação Leopoldina Juvenil, no uso das suas atribuições, considerando o que estabelece o art. 25, alínea "a", art. 10, alínea "a" do Estatuto Social e art. 30 do Regulamento Interno,

Resolve

Regulamentar o acesso às dependências do Clube e o prazo para eliminação de associados com débitos vencidos.


2. NORMAS E PROCEDIMENTOS GERAIS:


- 2.1. O associado com débitos vencidos **até** 30 (trinta) dias terá acesso liberado nas portarias e poderá utilizar todos os serviços;
- 2.2. O associado com débitos vencidos **há mais** de 30 (trinta) dias, terá direito a acessar as dependências do Clube por, no máximo, 02 (duas) vezes, mediante registro destes acessos no sistema, não sendo possível utilizar os serviços oferecidos nas dependências do Clube;
- 2.3. Eliminar do quadro social, na primeira reunião de diretoria após completado o prazo limite, todo associado com débitos em atraso superior a 90 (noventa) dias;
- 2.4. Expedir, mensalmente, carta de cobrança ao associado com atraso superior a 15 (quinze), 30 (trinta) e/ou 60 (sessenta) dias, lembrando da existência de débitos vencidos;
- 2.5. Expedir carta de eliminação ao associado com atraso superior a 90 (noventa) dias, informando a data limite para eliminação, proporcionando a possibilidade de acerto dos débitos vencidos, evitando assim a eliminação do quadro social.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

- 3.1 Esta Resolução de Diretoria entra em vigor a partir desta data e revoga qualquer outra disposição anterior.

Porto Alegre, 23 de abril de 2007.


Gilberto Porcello Petry,
Presidente.


Pedro Henrique Brönstrup,
Vice-presidente de Adm. e Finanças.